## Esta Listagem não serve como Comprovativo

	Rosto
01	Período de tributação
1 De	2017/04/01 a 2017/12/31
Período	2 2017
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável
Código	do Serviço de Finanças
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo
	Designação N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1	2 518725588
3	Tipo de sujeito passivo
1	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola
2	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola
3	Não residente com estabelecimento estável
4	Não residente sem estabelecimento estável
3-A	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de Novembro
_	Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro
3 🗹	Micro empresa
4	Pequena empresa
1	Média empresa
2	Não PME
3-B	Organismos de investimento coletivo
	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF
1	
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?
Sim	1
4	Regimes de tributação dos rendimentos
1	Geral
3 🔲	Isenção definitiva
4	Isenção temporária
5	Redução de taxa
6	Simplificado
7	Transparência fiscal
8	Grupos de sociedades
NIF da	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)
10	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)
11	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?
12	Artigo 36.º-A do EBF
4-A	Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)  Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado fora do território português,
	cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino
Ī 🗆	Países da UE/EEE
2	Outros
04	Características da declaração
1	Tipo de declaração
1 💿	1.ª Declaração do período
2	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)
3	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)
4	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)
5	Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal
6	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)

Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
Declaração do Grupo	
2 Declaração do período de liquidação	
3 Declaração do período de cessação	
3 Decialação do período de cessação	
Data da cessação	6
	4 Antes da alteração
Declaração com período especial de tributação	5 Após a alteração
7 🗹 Declaração do período do início de atividade	
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
10 Após a dissolução	
To pos a dissolução	
Data da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	
Anexo A (derrama)	1 -
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	
Anexo C (Regiões Autónomas)  Anexo D (beneficios fiscais)	3 4 🕏
Anexo D (beneficios riscais)  Anexo E (regime simplificado)	5
Anexo F (OIC)	6
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	1 229991823
NIF do contabilista certificado	2 229991823
97	
(Período 2009 e Apuramento do lucro tributável	
anteriores)	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,00
A ACRESCER	
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208 €
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212 €
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214 €
Menos-valias contabilísticas	215 €
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220 €
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223 €
Correções relativas a exercícios anteriores	224 €
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251 €
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252 €
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253 €
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254 €
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255 €
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256 €
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a) ]	257 €
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258 €

	259	€	
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€	
Impostos diferidos	271	€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	€	
	225	€	
SOMA (campos 204 a 225)	226 €		0,00
A DEDUZIR	220 €		0,00
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	€	
Redução de provisões tributadas	228	€	
Mais-valias contabilísticas	229	€	
Menos-valias fiscais (artº 43.º)	230	€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	€	
Beneficios fiscais	234	€	
	_	_	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	€ _	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	€ _	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	€	
Impostos diferidos	273	€	
	237	€	
SOMA (campos 227 a 237)	238 €		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 €		0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €		
07 (Período			
2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)			
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	€	-146.082,44
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	€	
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	€	
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	€	
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	€	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 €		-146.082,44
A ACRESCER			
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. 18.º, n.º 8)	712	€	
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€	2.500,00
IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€	362,38
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	4.305,00
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	125,00
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€	50,00
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728	€	430,00
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]		€	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]			
	730	€	
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	730	€	

	Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	6	90.00
Part			€	80,00
Part		784	€	
The content of the	uros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€	
Section   Process   Proc	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	
Part	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Service for person and interest a contract of position	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
and prediction of an intermediate or applied produce a passed supplied profession in transmission of a residence or applied profession of a profession of the company of	mportâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€	
grant for Comparison (and Prizz A. A. 17 2 4 5)	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€	
The standard of the probability in the probabilit	Dutras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um	786	e -	
An importance of the contraction of the contraction (and "1.5" and present place of the contraction of the	egime liscal privilegiado (art.* 25.* -A, if.*s 2 e 3)			500.00
2006   1996				
Set 1	'erdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€ _	416,92
Comparison of cultistate social radio designation (pr. 14.2)	10% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	205,74
Service data containations  In a containation or mediange are mode do explantação [art 467, n° 5, at. 3]]  In a containa containation or mediange are mode dos explantação [art 467, n° 5, at. 3]]  In a containa	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Company   Comp	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
	Menos-valias contabilisticas	736	€	
See differença position entre en mise-valar e sea merce-valar fiscale com interaçõe expressa de relinivestimento (p. 16.5°, n° 1)  violatoria por part o minimistratio que part dos manutariques do activos en talustraticos do adejunció (p. 17.48°, n° 19)  violatoria por part o minimistratio part dos manutariques do activos en talustraticos do adejunció (p. 17.48°, n° 19)  violatoria partir de se destinación de minimistratio de destinación de subset finación partir de subset finación	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	
See differença position entre en mise-valar e sea merce-valar fiscale com interaçõe expressa de relinivestimento (p. 16.5°, n° 1)  violatoria por part o minimistratio que part dos manutariques do activos en talustraticos do adejunció (p. 17.48°, n° 19)  violatoria por part o minimistratio part dos manutariques do activos en talustraticos do adejunció (p. 17.48°, n° 19)  violatoria partir de se destinación de minimistratio de destinación de subset finación partir de subset finación	Diferenca positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	2.020,2
Companies or and or retirementation or pells in all manufactage do adjustments (ant 4.8.*, n.*6)   Companies (ant 1.7.*, n.*7, n.*6) or late in n.*500(2000, de 2012 e ant 1.92.*, n.*8 de Lei n.*100(2001) de 271(2)   Companies (ant 1.9.*2, n.*8				
serventes finosin-regime terrelativo jun* 77. n.* 7, nt. 10 ob. cl. n* 250 C2000, de 2012 e nt.* 327. n.* 8 da Lai n* 100 B2001, de 2712]  72 c				
complices relatives a instrumentate financiance contravactor (pr.1 40.7)  Final plaza or establisheric metalian situation of termination contravactor (pr.1 40.7). n.* 3. at all plants are presented in termination contravactor (pr.1 40.7). n.* 3. at all plants are proposed to transference (pr.1 40.7). n.* 3. at all plants are presented to transference (pr.1 40.7). n.* 3. at all plants are presented to transference (pr.1 40.7). n.* 3. at all plants are presented to transference (pr.1 40.7). n.* 3. at all plants are presented to transference (pr.1 40.7). n.* 3. at all plants are presented to transference (pr.1 40.7). n.* 3. at all plants are presented to transference of the stransference (pr.1 40.7). n.* 3. at all plants are presented to transference of the stransference (pr.1 40.7). n.* 3. at all plants are presented to transference of the stransference of the				
replaces de estableticomientos estavolas filandos form do territorio portuguido (ext.* 64.* A.*)  compose nativas as prespos de transchiertos (art.* 63.*, n.* 1)  compose nativas as prespos de transchiertos (art.* 63.*, n.* 1)  compose nativas as considerate de definito do involve e o vaior constante do combato (art.* 64.*, n.* 3, st. a)  compose nativas as considerate de definito do involve e o vaior constante do combato (art.* 66.*)  compose nativas de considerate de proposo por deplar titulação constante (art.* 68.*, n.* 1)  compose na cousas de devidos de improsó por deplar titulação constante internacional (art.* 68.*, n.* 1)  compose na cousas de devidos de proposo por deplar titulação constante internacional (art.* 68.*, n.* 1)  compose na cousas de devidos de proposo por deplar titulação constante internacional (art.* 68.*, n.* 1)  compose na cousas de devidos de proposo por deplar titulação constante internacional (art.* 68.*, n.* 1)  compose na cousas de devidos de proposo por deplar titulação de proposo por deplar titulação de devidos explanta de funda de	Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€ _	
Foreign proposition entre or votro patrimonial floutation del mittorio de mittorio de o vivalor consistante de contrato (pat* 64*, nr.* 3, al. e))  File (  Fi	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
sterrings positive entre o valor partmonial tributiato delinivo de imbella o valor constante do contrato (pat.* 64.*, n.* 3. at. a)]    Computes de de rendimenta de entidades não resolutivos substantos injuntos (pat.* 66.*, n.* 3. at. a)]   Computes de contratorio de entidades não resolutivos substantos injuntos (pat.* 66.*, n.* 1)   Computes nos casos de crédito de imposto pri dipla tributação industrial (pat.* 66.*, n.* 1)   Computes nos casos de crédito de imposto pri duja tributação industrial (pat.* 66.*, n.* 1)   Computes nos casos de crédito de imposto pri duja tributação industrial (pat.* 66.*, n.* 1)   Computes nos casos de crédito de imposto pri duja tributação industrial (pat.* 66.*, n.* 1)   Computes nos casos de crédito de imposto pri duja tributação expensario (pat.* 66.*, n.* 1)   Computes nos casos de crédito de imposto prima expecial patricia via a tributação (pat.* 66.*, n.* 1)   Computes nos casos de crédito de imposto prima expecial patricia via a tributação (pat.* 66.*, n.* 1)   Computes nos casos de crédito de imposto prima expecial patricia via a tributação de creditorial de patricia de casos de creditorial de casos de caso	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€	
implicação de rendimentos de entidades não residentes eujetas a um regime fiscal printégiado (et.* 65.*)   74	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€	
millipsido à describibilidade de gastes de financiamento liquidos (art.*67.7)    741	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
millipsido à describibilidade de gastes de financiamento liquidos (art.*67.7)    741	mputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
corregões nos casos de credito de imposto por dupla tributação junidos intermedorals (ett.* 68.*, n.* 1)  Toto de corregões nos casos de credito de imposto por dupla tributação econômica intermedoral (ett.* 68.*, n.* 2)  Toto de corregões resultantes da opção poi imposto por dupla tributação econômica intermedoral (ett.* 68.*, n.* 2)  Toto de corregões resultantes da opção poi imposto por dupla tributação econômica intermedoral (ett.* 68.*, n.* 2)  Toto de corregões resultantes da opção poi imposto por dupla tributação econômica intermedoral (ett.* 68.*, n.* 2)  Toto de corregões resultantes da opção poi imposto por dupla tributação econômica intermedoral (ett.* 68.*, n.* 2)  Toto de corregões resultantes da opção poi imposto por dupla tributação econômica intermedoral de distinction de corregões de corregões de sudicio ou tributação autinomatica de establicacimente to establicacimente to establicacimente to establicacimente de establicacimente destablicacimente destablicacido establicacimente destablicacido establicacido establ			e -	
composes nos casos do criedito de imposto por dupla tributação económica internacional (int* 68.*, n° 2)  To compose nexultaries de copicio polo regime especial aplicáveia da fasciae, ciedes, entradas de ablos e permutas de partes sociale (at*; 74.*, 78.* e 77.*)  To compose nexultaries de copicio polo regime especial aplicáveia da fasciae, ciedes, entradas de ablos e permutas de partes sociale (at*; 74.*, 78.* e 77.*)  To compose nexultaries de copicio polo regime especial aplicáveia de ablos entrados portes partes de ablos de				
complete resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fuebes, ciades, entradas de athros e permutas de partes sociais (at*e 74*, 78* e 77*) 700 €  **Complete resultantes da residência, afelação de elementos patrimonials de asticulação patrimonials de asticulação de elementos patrimonials de asticulação de elementos patrimonials de asticulação patrimonials de asticulação de elementos patrimonials de asticulação de alementos patrimonials de asticulação de elementos patrimonia				
consideration de mesidations, deliquod e delimentore patrimonials in establicionimento estabel aliando fora de interitório partugles, cossação de advidade ou transferência de residado en interitório partuglas, sado position referente asse elementos patrimonials de interitório partuglisto partuglisto de interitório partuglisto sado position referente asse elementos patrimonials transferência de residado (art. 18.35, 81.4° g.54° "A. n.*1) (**)  **Central a mismo de establisto de la situado (art. 18.35° "A. 18.4° g.54° "A. n.*1) (**)  **Central a mismo de establisto de la situado (art. 18.35° "A. 18.4° g.54° "A. n.*1) (**)  **Central a mismo de establisto de la situado (art. 18.35° "A. 18.4° g.54° "A. n.*1) (**)  **Central a mismo de establisto contral a mismo de establisto de la situado (art. 18.35° "A de G.2° "A. 6° g.2° "A. n.*1) (**)  **Central a mismo de establisto contral a mismo de establisto de la situado (art. 18.3° "A de G.2°	correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
stimoniana do estableticimento estavel attuado em termino português: sabb positivo referente aos elementos patrimoniais trameferidos para acutor Estado membro da UE ou do EEE ou 1978  **Comparison de residencia, distaledo dris 80 m² 83 m² 84 m² 84 m² m² m² m² 83 m² 84 m² 84 m²	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
raisferência de residência, aflectação de elementos patrimoniais a estabelecimento estavei situado for a ob terminón portugês, casasgoa do alavidade ou transférencia de De conscituento estavei ai altuado de metrinós portugês; saldo portug		789	€	
actimomatica de estabelecimento estavel situado qualificação de estabelecimento estavel nituado estavel nituado estabelecimento estavel nituado estavel nituado estabelecimento estavel nituado estabelecimento estavel nituado estavel nituado estavel nituado estabelecimento estavel nituado estavel nituado estavel nituado estabelecimento estavel nituado estavel nituado estavel estabelecimento estavel nituado estavel nituado estavel estabelecimento estavel nituado estavel estavel nituado estavel estave	·			
considers and previstos ou além dos limites legals (art.*s 62*, 62*.A e 62*.8 do EBF)  Fig. 6  Cardioronal so imposto Municipal sobre imóveis (art.*135*.4 do Código do IMI)  Fig. 6  Cardioronal so imposto Municipal sobre imóveis (art.*135*.4 do Código do IMI)  Fig. 6  Cardioronal so imposto Municipal sobre imóveis (art.*135*.4 do Código do IMI)  Fig. 6  Cardioronal so imposto Municipal sobre imóveis (art.*135*.4 do Código do IMI)  Fig. 6  Cardioronal so imposto Municipal sobre imóveis (art.*135*.4 do Código do IMI)  Fig. 6  Cardioronal composto Municipal sobre imóveis (art.*135*.4 do Código do IMI)  Fig. 6  Cardioronal composto Municipal sobre imóveis (art.*135*.4 do Código do IMI)  Fig. 6  Cardioronal composto Municipal sobre imóveis (art.*135*.4 do Código do IMI)  Fig. 6  Cardioronal composto Municipal sobre imóveis (art.*135*.4 do Código do IMI)  Fig. 6  Cardioronal composto Municipal sobre imóveis (art.*135*.4 do Código do IMI)  Fig. 6  Cardioronal composto magnatoronal composto magnatoronal contrativa de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.*22*, al. f) do DR 252009, de 14/9]  Fig. 6  Cardioronal composto do tributação ameirorace (art.*18, n.*2)  Fig. 7  Fig. 7  Fig. 7  Fig. 8  Cardioronal composto do tributação ameirorace (art.*18*, n.*5)  Fig. 8  Cardioronal composto a de final contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5)  Fig. 9  Cardioronal composto a de final contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5)  Fig. 9  Cardioronal composto a de final contraprestação e o justo valor (art.*18.*, n.*5)  Fig. 9  Cardioronal composto a de composto do de composto de consolidação proporcional no caso de empreso conjuntos que sejam sujeltos passivos de IRC (art.*15.*, n.*1)  Espassado a final distributação ameiro de consolidação proporcional no caso de empreso conjuntos que sejam sujeltos passivos de IRC (art.*15.*, n.*1)  Espassado a final distributação ameiro de de vibração ameiro conjuntos que sejam sujeltos passivos de IRC (art.	patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a	790	€	
dictional ao Imposto Municipal sobre Imóvels (art.º 135.º-J do Codigo do IMI)    197		751	€	
dictional ao Imposto Municipal sobre Imóvels (art.º 135.º-J do Codigo do IMI)    197	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art º 32 º n º2 do EBF)	770	€	
A DEDUZIR  sepseas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º 22.º, al. 1) do DR 25/2009, de 14/9]  75 €  rejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  76 €  77 €  77 €  17 6 €  17 7 7 €  18 astos referentes a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)  18 astos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  18 astos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  18 astos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  18 6 €  18 7 7 7 7 8 €  18 1 8 8 8 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9			6	
ADEDUZIR  sespesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. 1) do DR 25/2009, de 14/9]  prejutos fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)  correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, a.º 2)  endas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, a.º 5)  autos tor ferentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, a.º 5)  autos tor ferentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferino que entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, a.º 5)  autos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, a.º 5)  i pustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, a.º 9)  agamentos ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cemprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos  pripergados (art.º 18.º, a.º 12)  agamentos ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cemprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos  pripergados (art.º 18.º, a.º 12)  agamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de censação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos  pripergados (art.º 18.º, a.º 12)  agamento por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º, A. n.º 1 e 31.º -8, n.º 7)  acterior pripergados (art.º 18.º, a.º 4)  acter			e _	
A DEDUZIR  tespesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art* 22.*, al. f) do DR 252009, de 14/9]  74		752	€_	
espesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]  755 €  1765 €  1776 €  1776 €  1776 €  1776 €  1777 6  1777 6  1777 6  1777 6  1777 6  1778 6  1778 6  1779 6  1779 6  1779 6  1779 6  1779 6  1779 6  1779 6  1779 6  1779 7  1779 6  1779 7	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	753 €		-135.087,1
rejuizo fiscal imputado por ACE ou AEIE (att.º 6.º)  755 €  correções relativas a períodos de tributação anteriores (att.º 18, n.º 2)  rendas e prestações de serviços com pagamento difierido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  rendas e prestações de serviços com pagamento difierido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  rendas e prestações de serviços com pagamento difierido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  rendas e prestações de serviços com pagamento difierido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  rendas e prestações de serviços com pagamento difierido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  rendas dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 6)  rendas dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 6)  rendas de prestações de serviços extensiva de parte de metodos de justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  rendas pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos metodos de ributação anteriores (art.º 28.º, n.º 3) e 28.º -A, n.º 3)  reversão de perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, n.º 3) e 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  reversão de provisões tributadas (art.º 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  reversão de provisões tributadas (art.º 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  reversão de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos modelo de limpostos não dedutiveis e excesso da estimativa para impostos modelo de la modelo de valorização [art.º 48.º, n.º 5, al. b) e exart.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais se partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º,	-			
correções relativas a períodos de tributação anteriores (art. º 18. º, º 2)  rendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art. º 18.º, n. º 5)  rendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art. º 18.º, n. º 5)  rendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art. º 18.º, n. º 5)  rendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art. º 18.º, n. º 5)  rendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art. º 18.º, n. º 5)  rendas dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. º 18.º, n. º 8)  rendas dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. º 18.º, n. º 8)  rendas dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. º 18.º, n. º 18.º, n. º 18.º, n. º 19.º, n.				
endas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)  isalos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  isalos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  isalos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  isalos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento os de emprego diversação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  isalos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento os de emprego diversação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  isalos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento os de emprego diversação de emprego diversação de emprego diversações (art.º 18.º, n.º 11)  isalos referentes a inventários e a fornecimentos esparações (art.º 18.º, n.º 9)  isalos referentes a inventários e a fornecimentos esparações (art.º 18.º, n.º 9)  isalos referentes a inventários e a fornecimentos esparações (art.º 18.º, n.º 9)  isalos referentes a inventários e a fornecimentos esparações (art.º 18.º, n.º 9)  isalos referentes a inventários e a fornecimentos esparações (art.º 18.º, n.º 9)  isalos referentes a inventários e a fornecimentos esparações (art.º 18.º, n.º 9)  isalos referentes a inventários e a fornecimentos esparações (art.º 18.º, n.º 9)  isalos referentes a inventários e a fornecimentos esparações (art.º 18.º, n.º 9)  isalos referentes a inventários e a fornecimentos esparações (art.º 18.º, n.º 19. 19. 19. 19. 19. 19. 19. 19. 19. 19.	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
isatos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)  For invaluação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 758 e justamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  For invaluação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 758 e justamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  For invaluação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 758 e justamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  For invaluação da disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos migragamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos migragamento dos de tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)  For invaluação de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)  For invaluação de provisões tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º-A, n.º 1 e 31.º-B, n.º7)  For invaluação de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4 e 39	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
nulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (at.º 756 € 3, n.º 8)    supatamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)   1750 €     agamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)   2760 €     agamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos moregados (art.º 18.º, n.º 12)   1760 €     17	/endas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
3°, n° 8	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
sustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)  Fig. 1  Fig. 2  Fig. 3  Fig. 4  Fig. 3  Fig. 4  Fig.	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º	758	€	
agamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)  agamento ou colocação à disposição dos beneficiários de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos  mpregados (art.º 18.º, n.º 12)  deversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  repreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  redas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  restituição de Impostos não dedutíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)  restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  repostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  repostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  repostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  repostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  repostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  restituição de Impostos não dedutíveis e excessos da estimativa para impostos de tributadas (art.ºs 10.ºs 10.ºs 10.ºs 10.ºs 10.ºs	·	750	e	
agamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos mpregados (art.º 18.º, n.º 12)  teversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  762 €  terepreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  763 €  teretas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  781 €  teversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  764 €  testituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  765 €  asto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)  766 €  767 €  767 €  768 €  768 €  769 €  769 €  769 €  769 €  769 €  769 €  769 €  769 €				
mpregados (art.º 18.º, n.º 12)  leversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)  resperciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  rerdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  rerdas por imparidade tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  leversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 7)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 19.º, n.º 7)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 19.º, n.º 7)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 19.º, n.º 7)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 19.º, n.º 7)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 19.º, n.º 7)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 19.º, n.º 7)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 19.º, n.º 7)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 19.º, n.º 7)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e 19.º, n.º 7)  respectações e amortizações tributadas (art.ºs 19.º, n.º 3 e		760		
tepreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)  763 €  terdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  781 €  teversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  764 €  testituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  765 €  4.187,  fasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)  767 €  768 €  769 €  769 €  769 €  769 €  769 €  769 €  769 €	agamento de docação a disposição dos penencianos de benencias de cessação de emprego, penencias de reforma e outros penencias pos emprego da a longo prazo dos emprego do a longo prazo dos emprego do a longo prazo dos empregos (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
terdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)  781 €  Leversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  782 €  Lestituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  783 €  784 €  785 €  785 €  786 €  787 4.107,  88 Latis-valias contabilísticas  788 dais-valias contabilísticas  789 dais-valias fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte [inal] e 50% da diferença negativa entre as mais e as nenos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
teversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  764 €  1765 testituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  765 fest mostos diféridos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  766 fest destributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)  767 fest destributadas (art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  768 fest destributadas (art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  769 fest destributadas (art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  760 fest destributadas (art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  761 fest destributadas (art.º 45.º -A)  762 fest destributadas (art.º 45.º -A)  763 fest destributadas (art.º 45.º -A)  764 fest destributadas (art.º 45.º -A)  765 fest destributadas (art.º 45.º -A)  766 fest destributadas (art.º 45.º -A)  767 fest destributadas (art.º 45.º -A)  768 fest destributadas (art.º 45.º -A)  769 fest destributadas (art.º 45.º -A)  769 fest destributadas (art.º 46.º -A)  769 fest destributadas (art.º 46.º -A)  760 fest destributadas (art.º	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
testituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  formativa para impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  formativa para impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  formativa para impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  formativa para impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  formativa para impostos diferidos [art.º 45.º -A)  formativa para impostos [art.º 45.º -A)  formativa para impos	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.°s 28.°, 28.° -A, n.° 1 e 31.° -B, n.°7)	781	€	
testituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos  formativa para impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  formativa para impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  formativa para impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  formativa para impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  formativa para impostos diferidos [art.º 45.º -A)  formativa para impostos [art.º 45.º -A)  formativa para impos	Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]  asto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)  782 €  183 valias contabilísticas  787 0				
sasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)  792 €  1ais-valias contabilísticas  767 €  768 €  769 •  769 •  760 •  7				
tais-valias contabilísticas  0% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as renos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)  769 €				4.107,1
0% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as renos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)  769 €	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€	
nenos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)  respectiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)  respectiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)		767	€	
ifferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	€	
		769	€	
correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) 770 €	Correcões relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	

50% dos	rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)				793 €							
Eliminaçã	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º-D)											
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) 794 €												
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]												
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º) 795 €												
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)												
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: aldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a												
estabeled	cimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	ioronio dos ciomonios parimo	ialo transferidos para fora do tornic	mo portuguos su arotos a								
Benefício	os Fiscais				774 € 60,00							
Outras de	eduções				775 €							
Perdas p	or imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empre	gados (art.º 4.º da Lei n.º 61/20	14, de 26 de agosto)		798 €							
SOMA (c	campos 754 a 775 + 798)				776 € 4.167,17							
PREJUÍZ	ZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)				777 € 139.254,32							
LUCRO	TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)				778 €							
08		Regimes de taxa										
08.1	Regimes de redução de taxa	•			Assinalar Taxas d							
00.1					com X tributaçã							
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)				242 20%							
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)				245 12,5% / 21%							
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)				248 20%							
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)				260 3%							
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)				265 5%							
					247							
08.2	Regime geral				Assinalar Taxas d							
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)				246 <b>13,6%</b> / <b>16,8%</b>							
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)				249 17% / 21							
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estáve	al (art º 87 º n º 4)			262 25%							
	Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não res		stavei (art.° 87.°, n.° 4)		263 25%							
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabeleciment				266 25%							
	Pandimentos deserrantes de alienação de unidades de participação em Ell o de	nartiainacãos cociais om CII :	uforidos por entidados pão recidor	too com estabolocimento o	otával (art 0							
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)	e participações sociais em SII, a	uferidos por entidades não resider	ites sem estabelecimento es	267 <b>10%</b>							
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento		uferidos por entidades não resider	tes sem estabelecimento es	267 10%							
09	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)			tes sem estabelecimento es	207							
09	22.°-A, n.°1, al. c) do EBF)	estável		tes sem estabelecimento es	264 Regime simplificado (en							
	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento	estável  Apuramento da matéria c	Oletável Com redução de taxa	11	264							
1. PREJU	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)	Apuramento da matéria c	Oletável Com redução de taxa	Com isenção	264 Regime simplificado (en							
1. PREJU	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)	Apuramento da matéria c  Regime geral  301 € 139.254	Com redução de taxa	Com isenção	Regime simplificado (en vigor até 2010)							
1. PREJU 2. LUCRO Regime	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL	Apuramento da matéria c  Regime geral  301 € 139.254	Com redução de taxa	Com isenção	Regime simplificado (en vigor até 2010)							
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma ale	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades	Apuramento da matéria c  Regime geral  301 € 139.254	Com redução de taxa	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)							
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  Igébrica dos resultados fiscais	Apuramento da matéria c  Regime geral  301 € 139.254	Com redução de taxa	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)							
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Gastos of South Control of the Control	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  (gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)	Apuramento da matéria c  Regime geral  301 € 139.254	Com redução de taxa	Com isenção	Regime simplificado (en vigor até 2010)  400 €							
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros d Gastos of Resultad	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  igébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)	Apuramento da matéria c  Regime geral  301 € 139.254	Com redução de taxa	Com isenção	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €							
PREJU     LUCRE     Regime of Soma all Lucros de Gastos de Resultace     Resultace	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do	Apuramento da matéria c  Regime geral  301 € 139.254  302 €	Com redução de taxa	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €							
PREJU     LUCRE     Regime of Soma all Lucros de Gastos de Resultace     Resultace	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo	Apuramento da matéria c  Regime geral  301 € 139.254  302 €	Com redução de taxa	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €							
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo	Apuramento da matéria c  Regime geral  301 € 139.254  302 €  período  cação do regime:  Prejuízos NIF	Com redução de taxa  32 312 €  313 €	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €							
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apli	Apuramento da matéria c  Regime geral  301 € 139.254  302 €  período  cação do regime:  Prejuízos NIF	Com redução de taxa  32 312 €  313 €	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €							
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac 396 Pre	22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apli	Apuramento da matéria c  Regime geral  301 € 139.254  302 €  Discription of the properties of the pro	Com redução de taxa  32 312 €  313 €	Com isenção	264 Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €							
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace Resultace 396 Pre 398 Qu	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apli  totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de se	Apuramento da matéria c  Regime geral  301 € 139.254  302 €  Dispersodo  Dispersodo  Cação do regime:  Prejuízos NIF  Sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5  Prejuízos NIF	Com redução de taxa 32 312 € 313 €	Com isenção  323 €  324 €	264							
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos de Resultace	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apli  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de se fiscais dedutíveis	Apuramento da matéria c  Regime geral  301 € 139.254  302 €  Dispersor o período  cação do regime:  Prejuízos NIF  Prejuízos NIF  303 €	Com redução de taxa	Com isenção  323 €  324 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €							
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac 396 Pre 398 Qu Prejuízos Prejuízos	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apli  uotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s s fiscais dedutíveis s fiscais dedutíveis	Apuramento da matéria c  Regime geral  301 € 139.254  302 €  Disperiodo  Disp	Com redução de taxa	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €	264  Regime simplificado (en vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €							
1. PREJU 2. LUCRO Regime Soma all Lucros d Gastos o Resultac Resultac 396 Pre 398 Qu Prejuízos Prejuízos	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  (gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplia  totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	Apuramento da matéria c  Regime geral  301 € 139.254  302 €  Dispersodo  Cação do regime:  Prejuízos NIF  Sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5  Prejuízos NIF  303 €  383 €  384 €	Com redução de taxa   312 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €	264  Regime simplificado (en vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  393 €							
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos de Resultace	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  (gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplia  totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	Apuramento da matéria c  Regime geral  301 € 139.254  302 €  Dispersodo  Cação do regime:  Prejuízos NIF  Sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5  Prejuízos NIF  303 €  383 €  384 €	Com redução de taxa   312 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €	264  Regime simplificado (en vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  376 €  382 €  393 €							
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável de do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplia  iotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES	Apuramento da matéria c  Regime geral  301 € 139.254  302 €  Disperiodo  Cação do regime:  Prejuízos NIF  Sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e €  1303 €  383 €  384 €  385 €	Com redução de taxa   312 €     313 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  382 €  393 €  393 €  394 €							
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  (gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apli  totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES  s fiscais deduzidos	Apuramento da matéria c	Com redução de taxa	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  382 €  393 €  393 €  394 €							
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  (gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apli  totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES  s fiscais deduzidos	Apuramento da matéria c	Com redução de taxa	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  382 €  393 €  393 €  394 €							
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  (gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apli  totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES  s fiscais deduzidos	Apuramento da matéria c	Com redução de taxa	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  382 €  393 €  393 €  394 €							
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  (gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apli  totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES  s fiscais deduzidos	Apuramento da matéria c	Com redução de taxa	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  382 €  393 €  393 €  394 €							
1. PREJU 2. LUCRO Regime of Soma all Lucros de Gastos of Resultace	Qutros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento  (transporte de Q. 07)  UÍZO FISCAL  O TRIBUTÁVEL  especial dos grupos de sociedades  (gébrica dos resultados fiscais  distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)  de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)  dos internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do  do fiscal do grupo  ejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apli  totas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s  s fiscais dedutíveis  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)  s fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]  s fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)  (ÇÕES  s fiscais deduzidos	Apuramento da matéria c	Detável  Com redução de taxa 32 312 €  313 €  314 €  386 €  388 €  320 €	Com isenção  323 €  324 €  325 €  389 €  390 €  391 €	264  Regime simplificado (em vigor até 2010)  400 €  380 €  381 €  395 €  382 €  393 €  393 €  394 €							

	€		. €	I €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	333 €	409 €	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 €				
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)	399 €				
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:					
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)				397 €	0,00
397- Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]					
	lor utilizado no período	NIE			
	ior utilizado no periodo	NIF			
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)					
Val	lor utilizado no período	NIF			
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo	E			346 €	0,00
10	Cálculo do Impost	to			
			347- 6	7	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311 d	30 q.09 da m22 ou c.42 d	do anexo E) x 17%	<sup>347-</sup> €		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%			<sup>347-</sup> €		
Imposto a outras taxas		348	349 €		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores			350 €		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira			370 €		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)				351 €	0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)			373 €		
COLETA TOTAL (351 +373)				378 €	0,00
Deduções:					
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)			353 €		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)			375 €		
Benefícios fiscais			355 €		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)			470 €		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)			356 €		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378				357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0				358 €	0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)				371 €	
Retenções na fonte			359 €		
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 d	le março, art.º 136.º, n.º 2	2)	360 €		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)			374 €		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0				361 €	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				362 €	0,00
IRC de períodos anteriores			363 €		
Reposição de benefícios fiscais			372 €		
Derrama municipal			364 €		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378			379 €		
Tributações autónomas			365 € 362,38		
Juros compensatórios			366 €		
Juros de mora			369 €	J	
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0				367 €	362,38
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368 €	0,00
10-A Juros compensatórios  Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:					
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração			366- A €		
			- <u> </u>	_	
Juros compensatórios declarados por outros motivos			<sup>366-</sup> €		
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavél		s patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º o	9 54.° -A, n.° 11)		
Modalidade de pagamento do imposto corresponden	не (агт б3.°, п.° 2)				
F_					
2 diferido [al. b)]					
g fracionado [al. c)]			T		
IRC + Derrama estadual			Derrama municipal	377- €	
Valor do pagamento diferido ou fracionado			377- €		
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)				_ <u>`</u>	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0				430 €	

TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431 €
11 Outras informações	
Total de rendimentos do período	410 € 89.073,03
Volume de negócios do período	411 € 56.382,31
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	416 €
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	418
Tratando-se de microentidade, indíque se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art. 9 9D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	Sim? 423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	Sim? 429
11- A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:	
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em líquidação	465
12 Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal ( NIF ) Retenção na fonte	
13 Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art. 00. 71. 0, al. a) e 1. 10]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art. 08.9, n.º 3, al. b) e n.º 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF) Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do	439 €
EBF)	
13- A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	_ <u></u>
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016	445 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.* 88.*, n.* 3, al. a) e n.* 18]	452 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se GA < € 25.000,00 [art. 00. 71. 0, al. a) e 11. 10]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art. 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	453 €
	454 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	+34 €

14			Crédito de im	posto por dupla tributação jurídica interi	nacional (CIDTJI)						
1 Cádina	2 Tine de	3 - Saldo não		Apuramento no período			7 - Deducão	8 - Saldo que			
1 - Código do País	2 - Tipo de rendimentos	deduzido	4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)]								
			Saldo não deduzido	Crédito de imposto do período	Dedução efe	tuada no período	Saldo que t	transita			
TOTAL do CID	TJI com CDT		€	€	€		€				
TOTAL do CIDTJI sem CDT			€	€	€		€				
TOTAL do CIDTJI			€	€	€		€				

	Anexo D	
03	Rendimentos Isentos	
031	Isenção definitiva	Rendi
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301 €
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302 €
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303 €
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14, n.º 2 do CIRC)	313 €
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314 €
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)	316 €
024 A	Outras isenções definitivas  Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	304 €
031-A	Código do benefício Montante	
031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas	
	Código do benefício Montante	
032	Isenção temporária	Rendi
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305 €
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306 €
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307 €
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308 €
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309 €
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310 €
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311 €
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315 €
	Outras isenções temporárias	312 €
032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	
	Código do benefício Montante	
032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias	
	Código do benefício Montante	
04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)	
04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração) Normativo legal	Dedu
Majoração	Normativo legal	401 €
Majoração Fundos de	Normativo legal p à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	401 € 402 €
Fundos de	Normativo legal p à criação de emprego (art.º 19.º do EBF) privestimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	401 € 402 € 403 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe	Normativo legal  à à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  è investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  o da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas	Normativo legal  o à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  o la dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  os aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]	401 € 402 € 403 € 404 € 405 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe	Normativo legal  di a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  di a dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  dis aplicadas aos benefícios fiscals à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração	Normativo legal  à à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a da dupla tributação econômica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  as aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Majoração	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  as aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  a de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Remunera	Normativo legal  de a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  de druação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  de adupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  de aplicadas aos benefícios físcais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  de armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  de aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  de aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 409 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Majoração Remunera Majoração	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  a saplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  ad quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  a aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  ação convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	401 €     402 €     403 €     404 €     405 €     406 €   407 €   408 €   409 €   412 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Majoração Remunera Majoração Majoração Majoração	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  a investimento (art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  as aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  a de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 409 € 412 € 413 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Remunera Majoração Lucros col	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  as aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  a equotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  a aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  a das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Majoração Remunera Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  a ranadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  as aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  a de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  a plicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustiveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  a das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	401 €     402 €     403 €     404 €     405 €     406 €   407 €   409 €   412 €   414 €   415 €   415 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Majoração Remunera Majoração Lucros col Majoração Majoração Lucros col Majoração Majoração	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  a saplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  as aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  a plicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  a das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  a dos dos disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 409 € 412 € 413 € 414 € 415 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Majoração Majoração Majoração Lucros col Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  a investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  a suplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  a ramadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  a plicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  a quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  a plicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  a das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)  a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)  a dos gastos suportados com a supulsação de reserva para a educação e formação (art.º 59.º-A do EBF)  a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)  a das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 € 415 € 416 € 417 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Majoração Majoração Majoração Lucros col Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração	Normativo legal  a ciriação de emprego (art.º 19.º do EBF)  a rivestimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  a suplicadas aos benefícios fiscais à interioridade (ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]  a madoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  a plicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.ºA e 62.ºB do EBF  a quelizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  a plicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  a dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  a das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.ºA, n.º 7 do EBF)  a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 30.ºA, n.ºs 10 e 11, do EBF)  a dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.ºA do EBF)  a das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.ºB do EBF)  a das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.ºC do EBF)	401 € 402 € 403 € 404 € 405 € 406 € 407 € 408 € 412 € 413 € 414 € 415 € 416 € 417 € 418 €
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Majoração Majoração Majoração Lucros coi Majoração	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  brivestimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  do da dupla tributação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do da dupla tributação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do ad pala tributação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do ad publicação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do adoutivos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  do quolizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  do publicação se aprosariais (art.º 44.º do CIRC)  do publicação se aprosariais (art.º 43.º a.º 9 do CIRC)  do publicação se aprosariais (art.º 43.º a.º 9 do CIRC)  do so gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  do dos despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 68.º-A, n.º 7 do EBF)  do dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 38.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)  do das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)  do das despesas com frotas de velocipedes (art.º 59.º-C do EBF)  do do gasto suportado por proprietários e produtores florestals aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D. n.º 12 do EBF)  do gasto suportado por proprietários e produtores florestals aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D. n.º 12 do EBF)	401 €   402 €   403 €   404 €   405 €   406 €   407 €   412 €   414 €   415 €   416 €   417 €   418 €   419 €   410
Majoração Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Outras de	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  brivestimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF)  do dupla tributação económica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do dupla tributação económica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do adupla tributação económica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do adupla tributação económica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do adupla tributação económica dos lucros distributidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do aduplacidas aos denativos previstos nos artigos 62.º, 62.º A e 62.º B do EBF  do aduplacidas aos distributivos previstos nos artigos 62.º, 62.º A e 62.º B do EBF  do aduplacidas aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  do aduplacida aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  do aduplacida aos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  do aduplacidado por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  do aduplacidado por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  do aduplacidado por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  do aduplacidado por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  do aduplacidado por cooperativas em aplicação da eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)  do aduplacidado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições finance	Dedu
Majoração Eliminação Majoraçõe Empresas Majoração Outras de	Normativo legal  a criação de emprego (art.º 19.º do EBF)  bracestimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  do da dupla tributação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do da dupla tributação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do ad pala tributação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do ad publicação económica dos lucros distribuidos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  do adoutivos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  do quolizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  do publicação se aprosariais (art.º 44.º do CIRC)  do publicação se aprosariais (art.º 43.º a.º 9 do CIRC)  do publicação se apostos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  do dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  do dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  do dos despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 68.ºA, n.º 7 do EBF)  do dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 58.ºA do EBF)  do dos gastos suportados com a sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.ºB do EBF)  do dos gastos suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D. n.º 12 do EBF)  do dos despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	401 €   402 €   403 €   404 €   405 €   406 €   407 €   412 €   414 €   415 €   416 €   417 €   418 €   419 €   410
Majoração Fundos de Eliminação Majoraçõe Empresas Majoraçõe Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Majoração Outras de Total das o	Normativo legal  a circipalo de emprego (art.º 19.º do EBF)  a vivestimento (art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]  a du dupla tributação económica dos lucros distributos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)  a ranadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  a ranadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)  a plicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF  a equitizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)  a plicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de velculos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)  a do sgastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)  a da despessa realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)  a do sgastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de velculos (art.º 38.º-A, n.º 10 e 11, do EBF)  a do sgastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de velculos (art.º 38.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)  a do sgastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de velculos (art.º 58.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)  a do sgastos suportados por proprietários e produtores forestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)  a do sgastos suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)  a do sgastos suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)  a do sgastos suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)  a d	401 €   402 €   403 €   404 €   405 €   407 €   408 €   413 €   414 €   416 €   417 €   418 €   419 €   419 €   410 €   410 €

			Código do bene	efício NIF soc. fundida, cindida ou con	tribuídora Montante								
05		Soc.	gestoras de participações so	ociais (SGPS), soc. de capital de risco (S	CR) e investidores de capital de risco (ICR)								
Mais-valias	s não tributadas (ex-	-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1	1 do EBF)			501 €							
Menos-vali	ias fiscais não dedu	tíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32	2.°-A, n.° 1 do EBF)			502 €							
06				Entidades Licenciadas na Zona Franca d	da Madeira								
	Data do licenciame	ento				601							
	604 Código NACE	E Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)											
				Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do	EBF)								
	605 Código NACE	E Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)											
	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)  Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período												
	Número de postos		is meses de atividade e mantid	dos no período		602							
		período de tributação				606							
	No final do p	eríodo de tributação				607							
	Investimento efetua	ado na aquisição de ativos fixos tang	íveis e ativos intangíveis, nos	dois primeiros anos de atividade		603 €							
06.1	Banafício corresp	Apuramento do lim ondente à diferença:	nite máximo aplicável aos be	nefícios fiscais relativos ao período (a p	reencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do El	BF)							
		(artigo 36.º-A, n.º1 do EBF)				608 €							
	Derrama reg	ional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				609 €							
	Derrama mu	nicipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)				610 €							
	Taxas de trib	utações autónomas (artigo 36.º-A, n.	.º 14 do EBF)			611 €							
	Dedução de 50% d	la coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 d	do EBF)			612 €							
	Outros benefícios p	previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF	F)			613 €							
	TOTAL DOS BENE	FÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 +	+ 611 + 612 + 613)			614 €							
	Valor acrescentado	bruto no período e na Zona Franca	da Madeira x 20,1% [art.º 36	PA, n.º 3, a) do EBF]		615 €							
	Custos anuais de r	não-de-obra incorridos na Zona Fran	ca da Madeira x 30,1% [art.º 3	6.°-A, n.° 3, b) do EBF]		616 €							
	Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]												
	Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)												
	071	Benefícios fiscais cont	ratuais ao investimento (ex-		dro 10 da declaração) o CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06	Lei n.º 162/2014							
		o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs '02-Dotação do período   703 Dotação do período	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t Dedução do período	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	Lei n.º 162/2014							
Diplor	ma 701-Saldo nã	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	ratuais ao investimento (ex-de art.ºs  '02-Dotação do período  Dotação do período  € 0,00	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para periodo(s) seguinte(s)  Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  € 0,00								
Total Saldo na		o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	ratuais ao investimento (ex-de art.ºs  '02-Dotação do período  Dotação do período  € 0,00	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)								
Total Saldo na	ma 701-Saldo nã 072 ão deduzido no	o deduzido no período anterior 7 Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs 702-Dotação do período 70: Dotação do período € 0,00	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s)	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para periodo(s) seguinte(s)  Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  € 0,00								
Total  Saldo na perío	ma 701-Saldo nā  072  ão deduzido no odo anterior	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  Potação do período 706 €	ratuais ao investimento (ex-de art.ºs  102-Dotação do período  102-Dotação do período  103-Dotação do período  104-Dotação do período  105-Dotação do período  107-07-€  SIFIDE - Sistema de incentiv	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.º s 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para periodo(s) seguinte(s)  Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/0	12) 3.°							
Total Saldo na perío	ma 701-Saldo nã 072 ão deduzido no	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  Potação do período 706 €	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.º s 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06 ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/	12) 3.°							
Saldo na perío	ma 701-Saldo nā  072  āo deduzido no odo anterior  073	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  P  Dotação do período  706 €	ratuais ao investimento (ex-re art.ºs  '02-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.º s 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para periodo(s) seguinte(s)  Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  © 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2014, de 31/2014, de 31/2014, de 31/2014.	12) 3.°							
Saldo na perío	ma 701-Saldo nā  072  āo deduzido no odo anterior  073	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  P  Dotação do período  706 €	ratuais ao investimento (ex-re art.ºs  '02-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/3  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/3  Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)	12) 3.°							
Saldo na perío	ma 701-Saldo nā  072  āo deduzido no odo anterior  073	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  P  Dotação do período  706 € 3  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período  €	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.º s 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  © 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2 Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)	12) 3.°							
Total  Saldo ni períc  705 €	072  ão deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nã	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  P  Dotação do período 706 €  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período € 0,08  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs  710-Dotação do período 71'  Dotação do período € 0,08  Regime fiscal de apoio ao i	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  sos fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  © 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31.  Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  © 0,00  cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado)	12) 3.° 10							
Total  Saldo ni períc  705 €	ma 701-Saldo nā  072  āo deduzido no odo anterior  073	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  P  Dotação do período 706 €  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período € 0,08  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs  710-Dotação do período 71'  Dotação do período € 0,08  Regime fiscal de apoio ao i	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  nvestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para periodo(s) seguinte(s)  Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  s 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2  Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para periodo(s) seguinte(s)  Saldo que transita para periodo(s) seguinte(s)  0,00  cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) le 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo	12) 3.° 10							
Saldo ni perio  705 €  Diploi	ma 701-Saldo nā  072  āo deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nā	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  P Dotação do período  706 € 3  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs  710-Dotação do período  71:  Dotação do período  € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Cl	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período   Comparisor o período  Dedução do período  E 0,00  Saldo que transita para período(s)  seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período  Dedução do período  Dedução do período  E 0,00  Nestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c  Dec. Leg. Regional n.º 2	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31. a Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  ccessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06	12) 3.° 10							
Saldo ni perio 705 €  Diploi	ma 701-Saldo nā  072  āo deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nā	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 F  Dotação do período 706 € 3  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00 € 0  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  '02-Dotação do período  € 0,00  Dotação do período  '0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período    0,00	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período 60 704-Saldo que t  Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período 81.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t  Dedução do período 712-Saldo que t  Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que t	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31. o Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  ccessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s)	12) 3.° 10							
Saldo ni perío 705 €  Diploi	ma 701-Saldo nā  072  āo deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nā	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 6  0,00  F  Dotação do período 706  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 6  0 deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,08  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs  710-Dotação do período  71'  Dotação do período  Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Cl  714-Dotação do período  714-Dotação do período  714-Dotação do período	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  nivestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c  Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que t  Dedução do período 716-Saldo que t	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31. o Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	12) 3.° 10							
Saldo ni perio 705 €  Diploi Total	ma 701-Saldo nā  072  āo deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nā	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 6  0,00  F  Dotação do período 706  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 6  0 deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,08  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs  710-Dotação do período  71'  Dotação do período  Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Cl  714-Dotação do período  714-Dotação do período  714-Dotação do período	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  nivestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c  Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que t  Dedução do período 716-Saldo que t	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2  Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	12) 3.° 10							
Total  Saldo ni perío  705 €  Diploi  Total  Total  Saldo ni	ma 701-Saldo nā  072  āo deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nā  074  ma 713-Saldo nā	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 6  0,00  F  Dotação do período 706  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 6  0 deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,08  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs  710-Dotação do período  71'  Dotação do período  Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Cl  714-Dotação do período  714-Dotação do período  714-Dotação do período	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00  os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t  Dedução do período  € 0,00  nivestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c  Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que t  Dedução do período 716-Saldo que t	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2  Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	12) 3.° 10							
Total  Saldo ni períc  705 €  Diplot  Total  Total  Saldo ni	ma 701-Saldo nā  072  ão deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nā  074  ma 713-Saldo nā  076  ão deduzido no	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  Dotação do período 706 € 3  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7	ratuais ao investimento (ex- e art.°s  702-Dotação do período  € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s  710-Dotação do período  € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do Ci  114-Dotação do período  € 0,00  114-Dotação do período  € 0,00	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  □ Dedução do período  □ Dedução do período  □ Dedução do período  □ Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  □ 0,00  □ 0,0	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2  Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	12) 3.° 10							
Total  Saldo ni períc  705 €  Diplor  Total  Total  Saldo ni períc	ma 701-Saldo nā  072  ão deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nā  074  ma 713-Saldo nā  076  ão deduzido no	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  Dotação do período 7706 €  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  O deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Dotação do período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 9,00	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,08  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs  710-Dotação do período  71'  Dotação do período  Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Cl  714-Dotação do período  € 0,00  Dedução do período  € 0,00	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período 8-0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvi rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período 712-Saldo que t  Dedução do período 712-Saldo que t  Dedução do período 716-Saldo que t  Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que t  Dedução do período 716-Saldo que t  Dedução do período 716-Saldo que t  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Crédito fiscal extraordinário ao invest Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2  Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  cessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	12) 3.° 10							
Total  Saldo ni perío  705 €  Diploi  Total  Total  Saldo ni perío	ma 701-Saldo nă  072  ão deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nă  074  ma 713-Saldo nă  076  ão deduzido no odo anterior  079  ° de inicio da  791-Data c inicio da	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  Dotação do período 706 € 3  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 6  o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 9  Dotação do período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 9  Dotação do período 723 €	ratuais ao investimento (ex- e art.°s  702-Dotação do período € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s  710-Dotação do período 711  Dotação do período € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do Cl  714-Dotação do período  714  Dotação do período  715  Dotação do período 716  Potação do período 717  Dotação do período 718  Dotação do período 719  Dotação do período 719  Defução do período 724 €  IFPC - Incentivo fis não 794-Valor do incentivo no Decidodo	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  □ Dedução do período  □ Dedução (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  □ Dedução do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período  □ Dedução do período  □ Dedução do período □ T12-Saldo que t □ Dedução do período □ DecLei n.º 16/2/2014, c □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do período □ Dedução do período □ Dedução do período □ DecLei n.º 16/2/2014, c □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do período □ Opera período(s) □ Dedução do período □ Opera período(s) □ Dedução do que transita para período(s) □ Descala à produção cinematográfica (Artigo	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31. o Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  ccessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) le 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)	12) 3.° 10							
Total  Saldo ni perio  705 €  Diplor  Total  Total  Saldo ni perio  722 €	ma 701-Saldo nă  072  ão deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nă  074  ma 713-Saldo nă  076  ão deduzido no odo anterior  079  ° de inicio da  791-Data c inicio da	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  Dotação do período 706 €  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 9,00	ratuais ao investimento (ex- e art.°s  702-Dotação do período € 0,00  Projetos de investimento à in  Dedução do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.°s  710-Dotação do período 711  Dotação do período € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i art.°s 22.° a 26.° do Cl  714-Dotação do período  714  Dotação do período  715  Dotação do período 716  Potação do período 717  Dotação do período 718  Dotação do período 719  Dotação do período 719  Defução do período 724 €  IFPC - Incentivo fis não 794-Valor do incentivo no Decidodo	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período 704-Saldo que t  Dedução do período 8- 0,00 ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 708 € 0,00 os fiscais em investigação e desenvolvirt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo 1-Dedução do período € 0,00 nivestimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su FI aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, c Dec. Leg. Regional n.º 2 5-Dedução do período 716-Saldo que to Dedução do período 8- 0,00 Crédito fiscal extraordinário ao investimento (Saldo que transita para período(s) seguinte(s) 795- 0,00 cal à produção cinematográfica (Artigo 795- 10/200 795	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 i 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2  Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  ccessivamente prorrogada), art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) le 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  ccessivamente prorrogada), art.°s 26° a 30° do CFI (revogado) le 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  ccessivamento (Lei n.° 49/2013, de 16/07)	3.° 110							
Total  Saldo ni perio  705 €  Diplor  Total  Total  Saldo ni perio  722 €	ma 701-Saldo nă  072  ão deduzido no odo anterior  073  ma 709-Saldo nă  074  ma 713-Saldo nă  076  ão deduzido no odo anterior  079  ° de inicio da  791-Data c inicio da	o deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior € 0,00  Dotação do período 706 € 3  O deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 6  O deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 7  Saldo não deduzido no período anterior 8  O deduzido não deduzido no período anterior 9  Saldo não deduzido no período 9  Dotação do período 9  Saldo não deduzido no período	ratuais ao investimento (ex- e art.ºs  702-Dotação do período  € 0,00  Dotação do período  707 €  SIFIDE - Sistema de incentiv da Lei 55-A/2010, de 31/12, a e art.ºs  710-Dotação do período  711  Dotação do período  € 0,00  Regime fiscal de apoio ao i art.ºs 22.º a 26.º do Ci  714-Dotação do período  174-Dotação do período  174-Dotação do período  714-Dotação do período  174-Dotação do período  175-Dotação do período  176-Dotação do período  177-Dotação do período  178-Valor do incentivo no período  180-Totação do período	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º d 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo 3-Dedução do período  □ Dedução do período  □ Dedução do período  □ Dedução (ex-art.º 41.º, n.º 4 do Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  □ Dedução do Priodo  □ Dedução do Priodo  □ Dedução do Priodo □ T12-Saldo que t □ Dedução do Priodo □ T12-Saldo que t □ Dedução do Priodo □ Dec. Lei n.º 10/2009, de 10/3 (su □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dedução do Priodo □ Dec. Leg. Regional n.º 2 □ Dec. Leg. Regional	o CFI (revogado) e art.°s 2.° a 21.° do CFI aprovado pelo Dec Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  € 0,00  EBF e art.° 22.° do CFI revogado pela Lei n.° 83-C/2013, de 31/2  mento empresarial (Lei n.° 40/2005, de 3/8) e SIFIDE II (art.° 13 a 35.° a 42.° do CFI aprovado pelo DecLei n.° 162/2014, de 31/2  Dec. Leg. Regional n.° 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Eastina para período(s) art.°s 26° a 32° do CFI (revogado) de 31/10) e art.°s 22.° a 26.° do CFI na RAM aprovado pelo 24/2016/M, de 28/06  ransita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)  Fe 0,00  dimento (Lei n.° 49/2013, de 16/07)  798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22)  Saldo que transita para período(s) Seguinte(s)  Valor a reembo seguinte(s)  Valor a reembo seguinte(s)	12) 3.° 10							

			Incentivo	s fiscais ac	s lucros rei	investidos r	na Regiã	o Autónoma o	la Madeira	(Dec. Leg. Reg	gional n.	° 2/200	9/M, de 2	22/1)				717	€		
	Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A. de 20/1)																				
			Entidade	s licenciad	as na Zona	Franca da	Madeira	(art.ºs 35.º, n	.º 6 e 36º, r	n.º5 e 36.º-A, n	.º6 do E	BF)						718	€		
								•	•	A, n.º 4 do EBF								719	€		
	Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.os 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)  Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)												727	€							
													728	€							
																		720	€		
			TOTAL D	DAS DEDU	ÇÕES (703					+ 718 + 719 +								721		0,0	00
	077		o NIE o	oo fundida	o oindido 4					ais da socied período ante							`	Art.º 75.º	-A do CIRC)		
	078		1411 30							nais (CFI apro								Para per	íodos de trit	outação d	ie 2015 e 2
	•					.,,01.00 00 1	unuo ini	.xiiiiao ao aa		a.o (o ap.	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	.0.0 20	0.000	Inc	entivos			. u.u po.		ratayao a	.0 2010 0 2
	Código nefício	735-Região (art.º 43.º o						ue se destina 2/2014, de 31		737-Montant levantes (art.º				738- IRC	iscais 739-IM IMT e SELO	I, Fiscais	io 741- s Total				
Indiqu	ie se se	qualifica con	no microe	entidade no	os termos	previstos ı	no Anex	o ao Decreto	-Lei n.º 372	2/2007, de 6 de	e noven	nbro									
									Incentivos	sujeitos às ta	axas m	áximas	de auxí	lios re	gionais	(CFI aprova	do pelo				
	078-	A						Decreto-		/2014, de 31 d					_		-	guintes)			
	078-	<b>A1</b>							Info	rmação relati	va a pro	ojetos o	de inves	timent	o de âm	bito regiona	al .				
N.º de		751-N.	0		Projeto de			ntivo 754-Tipologi	а			756-		ções r	elevante 758-	s previstas					
linha		projeto/Cód incentiv	igo do '	752-Data de do investir		753-Data de o investim	onto	de investimento	do inc	entificação of entivo finance		Regiã elegíve	o Có	digo AE	Montan total	te total atu	ontante ializado				
	078-	<b>A2</b>						Ince	entivos fina	inceiros usufr	uídos e			dos - v	alores d	o período d	e tributa	ção			
		Aplica	ıções		Financeiro	•		IRC		IMI		ИΤ	SELO								
linh	N.º de a em	relevantes r	realizadas 762-	763-		Montante	765-	766-	767-	768-		89-	770-	77	do	nte total at s benefícios	3				
Q07	8-A1	Montanto	Montante atualizado			ıfruído alizado	Montan utilizad						Montan utilizad		usutru	ídos/utiliza	dos				
	078-	<b>A</b> 3						Ince	entivos fina	nceiros usufr	ruídos e	fiscai	s utilizad	dos - v	alores a	tualizados a	cumula	dos			
	N.º de a em B-A1	Aplicações relevantes realizadas 773-Montant	Fina te 774-N	anceiro Montante	IRC 775-	IMI 776-	7	MT SEL	atua - usi	779-Montante lizado dos be ıfruídos/atuali	nefício		0-Intens xílio acu (em %	umulac	la insc	781-Montar rever no ca do Q.10 da I	mpo 372				
		acumulado atualizado		ufruído alizado	Montante atualizado			tante Monta zado utiliza													
08									Donat	ivos (art.ºs 62	.º, 62.º-	A e 62.	°-B do E	BF)							
								Tipo do	onativo N	IF da entidade		ária €		donati 6	i <b>vo</b> 0,00						
09									Incent	ivos Fiscais s	ujeitos	à regra	a de min	imis							
								Total dos	Incentivos	de anos anter	iores (d	le natu	reza fisc	cal e n	ão fiscal	)					
N-2																		901 €			
N-1																		902 €			
										Incentiv	os do a	no									
Incentiv	o de nat	ureza não fiso	al							Incentivos de	natura	a fice	al								903 €
Remun	eração o	onvencional d	lo capital s	social (Lei n	ı.º 55-A/201	10, de 31/1:	2 e art.º 4	41.º-A do EBF													<sup>904-</sup> €
			•																		
Keduçã	o da taxa	a do IRC aplic	avei as Pl	w∟, aos pri	meiros € 18	5.UUU,UU d€	= matéria	coletavel (art	87.°, n.º 2	do CIRC)											904- B €
Reduçã	o de taxa	a - benefícios	à interiorio	dade (ex-ar	t.º 43.º e ar	rt.º 41.º-B d	lo EBF)														<sup>904-</sup> €
Despes	as com p	orojeto de inve	estimento	produtivo (a	art.º 18.º, n.	.º1, al. b) e	n.º5 do (	CFI, revogado	pelo Dec-L	ei n.º 162/2014	4, de 31	/10) x ta	axa do IF	RC							<sup>904-</sup> €
Total do	s incenti	vos do ano de	e natureza	fiscal (904	-A + 904-B	+ 904-C +	904-D)														904 €
Total do	s incenti	vos do triénio	(901 + 90	12 + 903 + 9	904)																905 €
IRC a re	egulariza	ır (a indicar no	campo 3	72 do quad	ro 10 da de	eclaração)															906 €
Identific	ação das	s empresas a	ssociadas	(conceito c	le empresa	única para	efeitos	do limite de m	ínimis)												
										907	- NIF										
10			Incentivo	s Fiscais à	interiorid	ade ligado	s ao inv	estimento su	jeitos às ta	ıxas máximas	de aux	ílios re	gionais	(ex-ar	t.° 43.° d	o EBF) - a ir	ndicar no	campo	372 do Q.10	da decla	aração
Investi	mentos (	elegíveis													1004 6	Tangível		4000	Intangíve	I	4000 6
Auxílio	s ao inv	estimento													1001 €			1002 €			1003 €
R	edução	dos encargos	com a seg	gurança so	cial x (1 - ta	axa do IRC)	)												_		1004 €
N	lajoração	o das deprecia	ações												1005 €	Majoração	1	1006	Taxa do IR	C %	Va 1007 €
N.	lajoracão	o dos encargo	is com a si	eguranca s	ocial											Majoração	ı		Taxa do IR		Va
		o do crédito fis													1008 €			1009		%	1010 € 1011 €
	2 .2 -4.0																				

